



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342841

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38540

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 1084505-92.2023.8.26.0100/50000

COMARCA: SÃO PAULO - 24ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: TAMARA HOCHGREB MATOS

EMBARGANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

EMBARGADO: CINE JÓIA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Escritório Central de arrecadação e Distribuição - Ecad contra a decisão de fls. 1.756.

É a síntese do necessário.

Falece à parte embargante o interesse recursal, uma vez que este relator houve por bem, exercendo o juízo de retratação, rever a decisão, reconhecendo que o valor do preparo incide sobre o proveito econômico pretendido no recurso.

Posto isto, resta prejudicada a análise destes embargos, ante a perda do objeto. Os autos da apelação deverão vir, na sequência, conclusos para nova apreciação e julgamento.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator